CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000502/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/04/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR018176/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46230.001716/2016-97

 DATA DO PROTOCOLO:
 06/04/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUES;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Niterói/RJ.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, tendo por objetivo normatizar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado "BANCO DE HORAS", previsto na cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada pelos sindicatos convenentes, com vigência de 1 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, e na forma do que dispõe o Art. 59, Parágrafos 2º e 3º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, ajustam entre si os procedimentos que se seguem.

CLÁUSULA QUARTA - IMPLANTAÇÃO

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do "TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS", (ANEXO 1), e pelos empregados do "QUADRO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO PARA O BANCO DE HORAS", (ANEXO 2), os quais constituem partes integrantes desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA SEMANAL

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 horas semanais, podendo ser acrescida de horas suplementares, conforme Art. 59 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O regime de "BANCO DE HORAS" poderá ser aplicado, tanto para redução de horas de trabalho, quanto para a prorrogação do horário, com a compensação posterior.

Parágrafo Único - Em qualquer das situações referidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, fica estabelecido que:

- a) O regime de "BANCO DE HORAS" só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias (§ 2º, Art. 59 CLT);
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01(uma) hora de liberação;

- c) A compensação deverá estar completa no período máximo de 1 (um) ano, podendo a partir daí, ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 1 (um) (ano), observado o ajustamento, após 44 (quarenta e quatro) horas suplementares trabalhadas, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) No caso de haver crédito no final do período ajustado de 44 (quarenta e quatro) horas, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com adicional de 70% (setenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas por dia e de 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem a 2 (duas) horas por dia.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado, respeitado o máximo previsto de 44 horas semanais. (§ 2º do Art 59 da CLT)

Parágrafo 1º - No sistema de "BANCO DE HORAS" não se caracterizam como horas extraordinárias, não incidindo sobre elas qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, Alínea "b" e Parágrafo Terceiro, Alínea "a", da Cláusula Oitava.

Parágrafo 2º - As horas suplementares trabalhadas nos dias úteis (2ª Feira a Sábado) serão compensadas de conformidade com este Acordo Normativo.

- a) Fica vedada a aplicação deste Instrumento para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo de feriados, que deverão ser pagas como horas extraordinárias, ressalvado o disposto na alínea e, inciso I da cláusula 3ª, do Acordo Normativo para o Trabalho em Dias Feriados
- b) As empresas que optarem pela folga compensatória referente aos dias de domingo, conforme o disposto no Art. 6º da Lei 10.101, com alteração pela Lei 11.603, ficam dispensadas do pagamento da hora extraordinária correspondente, ficando garantido ao empregado receber como horas extras o que exceder da sua jornada semanal normal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS HORAS

Ao término de cada período máximo de 6 (seis) meses, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Toda vez que o total das horas suplementares trabalhadas, atingir 44 (quarenta e quatro) horas, deverá ser feita a devida compensação ao empregado no mês subsequente.

Parágrafo 1º - Havendo rescisão do contrato de trabalho, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - Demissão por iniciativa da empresa:

- a) Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.
- b) No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta deste acordo normativo.

Parágrafo 3º - Demissão por iniciativa do empregado:

- a) Havendo crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta deste acordo normativo.
- b) Havendo débito do empregado, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terá validade o Termo de Adesão a este Acordo Normativo, se houver a devida autenticação pelos Sindicatos Acordantes. A empresa que deseja aderir às condições estabelecidas para o BANCO DE HORAS deverá comparecer ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, para retirar o impresso "Termo de Adesão", munido dos sequintes documentos:

- a) cópia do contrato social da empresa
- b) carta de preposto ou procuração.
- c) quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que deseja aderir ao BANCO DE HORAS, com as respectivas assinaturas dos empregados;
- d) cópia dos comprovantes quitados, das contribuições:
- · Sindical / Assistencial ambos os sindicatos
- Confederativa Sindilojas

Parágrafo Único - O Termo de Adesão será apresentado em 3 (três) vias pela empresa; no sindicato profissional, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias, retendo uma via; no sindicato patronal será feito idêntico procedimento, de modo que a via da empresa contenha os carimbos de ambos os sindicatos. A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

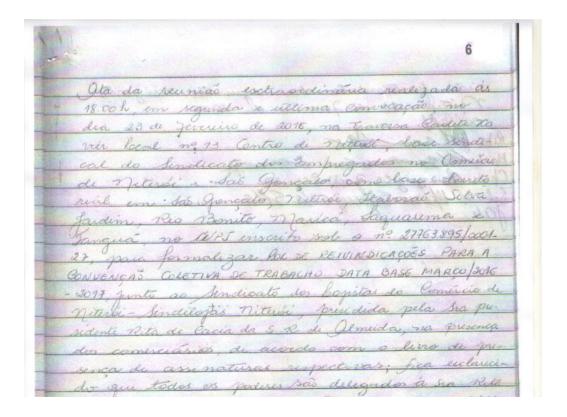
CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O registro e arquivo do presente Instrumento Normativo será feito no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, conforme Instrução Normativa Nº. 16/2013 da SRT/MTE.

CHARBEL TAUIL RODRIGUES PRESIDENTE SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CCT 16-17 SEC



	de Caua da S. Rodrigue de Almeida, para apri- sentar o Rol de REIVINDICAÇõES Junto à Catigoria
	patronal, para o provemo período de orde Mar
	co de 2016 a 28 de Jevereire de 2017, para acon-
	dar, discordar e ou propor mova negociação,
	se for necessário; quanto ao parametro do piso
	salarial fica finasto no mínimo de R\$ 1056.00
	(hum me e conquenta e seis reais), quebra
	de Carica R# 13.44 (setenta e trus pears e 44 centars); percen
	tual acima do piso fexado 10% (deg por cento
	Quanto aos Jeriados, continua com Convenção
	Coletiva propria, sem alterações, foi solicitad
	a manifestação dos presentis que ora foram
	unanimes na aprovação da reinindicação
	assim a reuman / assimbleia foi encurada
	as 20:10 k. tou, aufford, prisenciei a ren
	a sur to h. ca, sur o , if
į.	

a contract to the second	
nião, funtamente dos seguintes	dirigentes:
Miterio 23 de Jeveriro de 2016	Acut a
cuffell.	THE WALL STORY
Rita Off miles	Desire Services
Mach Malay dangling alease	A DE X-5
Chris Thus za mito Rodnigues	A PAIR OF THE PROPERTY OF THE PAIR ASSESSMENT
Salara Maria Solarise da Sele.	
tale	a in a
V BOARDEST ST. D. A. SALES BEING THE ST. LAND TO	A Calland
THE BUILD STORES STORES OF THE STORES	ALL
CTES OF THEREIN SHEET BASE PARKETS	A Parameter
the second of th	a tool and a
The sale of the state of the sales are sales	and the contract
BARRIER TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF	STATE SHARE PE
THE RESERVE OF THE PERSON OF T	The state of the
AND ALL SHARM AND AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO PARTY	AND MELLINE
Take the second	5 6 6 6 1
AND SEN A MAN TRANSPORTER TO	A R LA LAND
the state of the state of the state of the state of the	
to the second second second second	S 5155 N 555
Charles and another white the	Section of the last
THE RESERVE SHEET SHEET SHEET	ASSESSMENT OF STREET
a secret sugar morning in it tolked	Sale Assessed
SHARD CHARLES BOX & SERVICE SE	Total Invited Co.
from the transmission of water of the same	E R. Bound M.
The same was not as a supplemental to the same of the	Anna And A
Standard word days they	Come the Day
the sea of the party of the section had	Elektron Hill
test in something and its language	The face will
Designation of the Same world Designation of the Company of the Co	A STREET, SAN IS



ANEXO II - ATA AGE CCT 16-17 SINDILOJAS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDILOJAS - NITERÓI (Sindicato de Lojistas do Comércio de Niterói) no dia 10 de março de 2016.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói -Sindilojas Niterói, realizada no dia 10 de março de 2016 em primeira sessão, em primeira chamada, que teve inícip às 09:00 horas, realizada no auditório do SINDILOJAS, localizado à Rua Dr. Borman, número seis, Centro, Niterói, com a presença dos associados que assinaram a lista de presenca, convocados através de Edital de Convocação, publicado no dia 03 de março de 2016, no Jornal A Tribuna, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: "Primeira - análise das reivindicações do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2016/2017; Segunda - autorizar a Diretoria a assinar os acordos normativos: a) para o trabalho nos dias de feriados, inclusive o valor da taxa de reposição de despesas; b) banco de Horas; c) prorrogação da Jornada de Trabalho; d) outros acordos que se fizerem necessários junto ao Sindicato dos Empregados; Terceira autorizar a Diretoria a atualizar os valores das contribuições: associativa, assistencial e confederativa, para o exercício de 2016; Quarta - outros acordos que se fizerem necessários junto ao Sindicato dos Empregados". Aberta a sessão pelo Presidente Sr. Charbel Tauil, o mesmo convida o Sr. Renato Sheeny para secretariar os trabalhos. Dando inicio aos trabalhos, o Presidente solicita ao Sr. Antonio Carvalho, Assessor da Presidência, para ler a ordem do dia já transcrita acima, e em seguida passa para o primeiro item da mesma, relatando as propostas e os termos da negociação que estão sendo encaminhadas para o Sindicato dos Empregados. Nas reuniões, constatou-se a presença expressiva de representantes de empresas do setor do comércio lojista de Niterói, conforme listas de presença. O Sr. Antonio Carvalho detalhou as propostas defendidas pelo SINDILOJAS e que foram encaminhadas ao SEC; a) que todas as quatro convenções fossem assinadas ao mesmo tempo (Salários, Feriados, Banco de Horas e Prorrogação de Jornada): b) que o índice de correção do piso da categoria (2016-17) fosse corrigido pelo mesmo índice (%) dos demais salários da categoria: c) que não houvesse nenhum reajuste nos valores de reposição de despesas para que as empresas firmem acordos de feriados, banco de horas e prorrogação de jornada: d) que as demais cláusulas econômicas fossem reajustadas em valores e/ou percentuais de acordo com gravíssima realidade econômica atual do país. Em seguida o Sr. Antonio Carvalho expos as propostas que estão sendo avaliadas conjuntamente com a Diretoria do SEC as quais resumidamente são; a) reajustar o piso salarial, a faixa salarial, a remuneração de telemarketing, o lanche aos domingos e nos dias de feriados, e a gratificação do caixa, em um percentual entre 90% até no máximo 100% do INPC acumulado no ano, que foi de 11,08% (mar-15 <> fev-15). Sendo assim, os representantes da categoria presentes na assembleia, votaram e autorizaram por unanimidade, sem nenhum voto contrário, a Diretoria do Sindicato Patronal a negociar, assinar e finalizar a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de março de 2016 a 28 de março de 2017, com a Diretoria do Sindicato Profissional-SEC, dentro das propostas acima estabelecidas. Após a

constatação do resultado da primeira votação o Presidente Sr. Charbel Tauil solicitou ao Secretário que continuasse com os demais itens da ordem do dia, já transcritos acima, e novamente por unanimidade os representantes da categoria patronal presentes na assembleia aprovaram a manutenção do valor das taxas de reposição de despesas, ás quais são as mesmas desde 2012, para homologação dos Acordos de Feriados, Banco de Horas e Prorrogação de Jornada, conforme tabelas abaixo transcritas. Em uma segunda

Página 1 de 4



votação, a assembleia também aprovou por unanimidade a manutenção dos valores propostos para as Contribuições Associativas e Assistenciais. Para a Contribuição Confederativa 2016, a assembleia aprovou a aplicação da tabela da Fecomércio-RJ., aprovada pelo seu Conselho de Representantes para as categorias inorganizadas, conforme tabelas igualmente transcritas no final da ata, tendo as datas de 23 de maio de 2016 para o vencimento da Contribuição Assistencial e 25 de julho de 2016 para o vencimento da Contribuição Confederativa. Por sugestão de algumas das empresas presentes e associadas ao Sindicato, tendo ainda sido consultado os advogados do Sindicato, foram novamente aprovadas por unanimidade pela assembleia a inclusão na Convenção Coletiva das cláusulas transcritas a seguir, as quais visam a dar maior equilibrio entre as empresas da categoria, já que todas as empresas se beneficiam dos trabalhos do Sindicato, mas algumas empresas ainda não contribuem com as contribuições obrigatórias, inclusive a cobrança judicial das mesmas no caso da inadimplência dos representados.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

II - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 7º - A faita dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 8º - Conforme AGE realizada em 10 de março de 2016, fica autorizada ao Sindicato Patronal a cobrar uma multa no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reals) das empresas e estabelecimentos que não efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 9° - O Sindilojas Niterói poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento desta cláusula e da Cláusula 36°.; constatado o descumprimento destas Cláusulas, o Sindilojas Niterói orientará o lojista e encaminhará novo boleto bancário para cumprimento destas Cláusulas. Após 60 días da referida cobrança, não tendo sido quitadas as Contribuições, o Sindilojas Niterói fica autorizado pela Assembleia a cobrar as Contribuições e multas pela via judicial, inclusive através da execução dos títulos não pagos."

TABELA 1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2016

CONTRIBUTION ACCIOTENCIA

-L-I- 0040

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Tabela 2010
Nº. de Empregados	Valor a pagar (R\$)
De 0 a 05 empregados	R\$ 59,00
De 6 a 10 empregados	RS 85,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 115,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 143,00
A partir de 31 empregados	R\$ 284,00

Página 2 de 4



TABELA 2 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA 2016			
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	Tabela 2016		
Nº de Empregados	Valor a pagar (R\$)		
De 0 a 03 empregados	R\$ 60,00		
De 4 a 08 empregados	RS 97,00		
De 09 a 15 empregados	R\$ 141,00		
De 16 a 30 empregados	R\$ 184,00		
A partir de 31 empregados	R\$ 400,00		

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	Tabela 2016 Valor a pagar (R\$) R\$ 130,52		
Nº. de Empregados			
Microempresa			
Demais Empresas	R\$ 130,52 e acrescentar R\$ 8,78 por empregado		
	Contribuição máxima por estabelecimento R\$ 2.569,20		
w	Contribuição máxima por empresa R\$ 41.762,46		
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 67.20		

TABELA 4 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS ACORDO PARA TRABALHO EM FERIADOS 2016

Número de Empregados da	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)		
Empresa		Associados	Não Associados	
de 01 a 05	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00	
de 06 a 10	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	
de 11 a 20	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
de 21 a 30	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	
Acima de 31	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	

TABELA 5 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS ACORDO PA	ARA BANCO DE HORAS 2016
--	-------------------------

Número de Empregados da	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)		
Empresa	-	Associados	Não Associados	
de 01 a 10	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00	
de 11 a 20	R\$ 205,00	R\$ 102,50	R\$ 205,00	
de 21 a 30	R\$ 285,00	R\$ 142,50	R\$ 285,00	
de 31 a 50	R\$ 355,00	R\$ 177,50	R\$ 355,00	
de 51 a 100	R\$ 715,00	R\$ 357,50	R\$ 715,00	
de 101 a 200	R\$ 1.065,00	R\$ 532,50	R\$ 1.065,00	
Acima de 201	R\$ 1.435,00	R\$ 717,50	R\$ 1.435,00	

Página 3 de 4



Número de Empregados da	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao S	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)	
Empresa	C150 818 C120 C00 818 C100 C00 C00 C00 C00 C00 C00 C00 C00 C0	Associados	Não Associados	
de 01 a 15	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
de 16 a 30 †	R\$ 1.200,00	³ R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
Acima de 30	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	

Após a constatação do resultado das votações, o Presidente Sr. Charbel Tauil propôs e foi acatado por todos, que a assembleia fosse suspensa, sendo novamente reunida somente no caso de que o Sindicato Profissional-SEC não concorde com as propostas votadas e aprovadas. Em seguida o Presidente determina um recesso de vinte minutos, de modo que o secretário possa redigir a ata, a qual será finalizada com os termos do acordo com o sindicato profissional, e em consonância com o aprovado na assembleia. Após mais uma reunião com os representantes do Sindicato Profissional-SEC, o Presidente Charbel Tauil, juntamente com a Diretoria do Sindicato Patronal, finalizou os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017, conforme foi votado e aprovado na assembleia Patronal em 10 de março de 2016, de modo que o reajuste da categoria ficou em 10,00% (dez por cento) sobre; a) o piso salarial, a faixa salarial, a remuneração de telemarketing, e a gratificação do caixa. O reajuste do lanche aos domingos e nos dias de feriados ficou em 10,07% (dez virgula sete por cento). Ou seia. o reajuste das cláusulas econômicas da



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO BANCO DE HORAS 2016

Termo de Adesão à Convenção Coletiva para Trabalho de Banco de Horas SEC/ Niterói e São Gonçalo e SINDILOJAS/Niterói(2016 – 2017) Anexo 1
Razão Social do Empregador:
Nome de Fantasia:
Endereço do local de trabalho:
CNPJ:
Total de Empregados Abrangidos:
O Empregador acima qualificado, através de seu representante legal, dirigese a este Sindicato para formalizar sua Adesão à CCT 2016-17 de Banco de Horas, conforme os termos da respectiva Convenção Coletiva firmada para esse fim, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, para o período de 1 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.
Para tanto, junta em anexo os seguintes documentos, conforme a Cláusula 9ª da referida Convenção: Sim_Não () () - cópia do contrato social da empresa. () () - carta de preposto ou procuração. () () - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que deseja aderir ao BANCO DE HORAS, com as respectivas assinaturas dos empregados. - cópia dos comprovantes quitados, das contribuições: () () Sindical / Assistencial - ambos os sindicatos () () Confederativa - Sindilojas
Nestes termos, Pede Deferimento.
Niterói, de 2016.
(Representante Legal da Empresa/Empregador: nome, identidade e assinatura)

ANEXO IV - QUADRO EMPREGADOS BANCO DE HORAS

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	CNPJ	PER	ODO(PRAZO):			
NOME DO EMPREGADO	MPREGADOR:		DENOMINAÇÃO DO	ESTABELECIM	ENTO:	
1		NOME DO EMPREGADO				ASSINATURA DO EMPREGADO
3	1		FUNÇAU	NOWERO	SERIE	
4	2					
5	3					
6	4					
7	5					
8 9 10 11 12 13 14	6					
9	7					
10	8					
11	9					
12 13 14 14 15 16 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	10					
13 14	11					
14	12					
	13					
15	14					
	15					

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.